



# Responsabilidade Tributária do Transportador

**Eduardo Borges**

**Prado Borges Advogados**

# Agenda

- Contribuinte e responsável tributário
- O que é responsabilidade tributária?
- Responsabilidade da empresa
- Responsabilidade dos sócios e administradores
- Crime contra a ordem tributária
- Regras da Lei Complementar 87/96
- Regras do regulamento do ICMS São Paulo
- Regras do regulamento do IPI
- Decisões dos tribunais

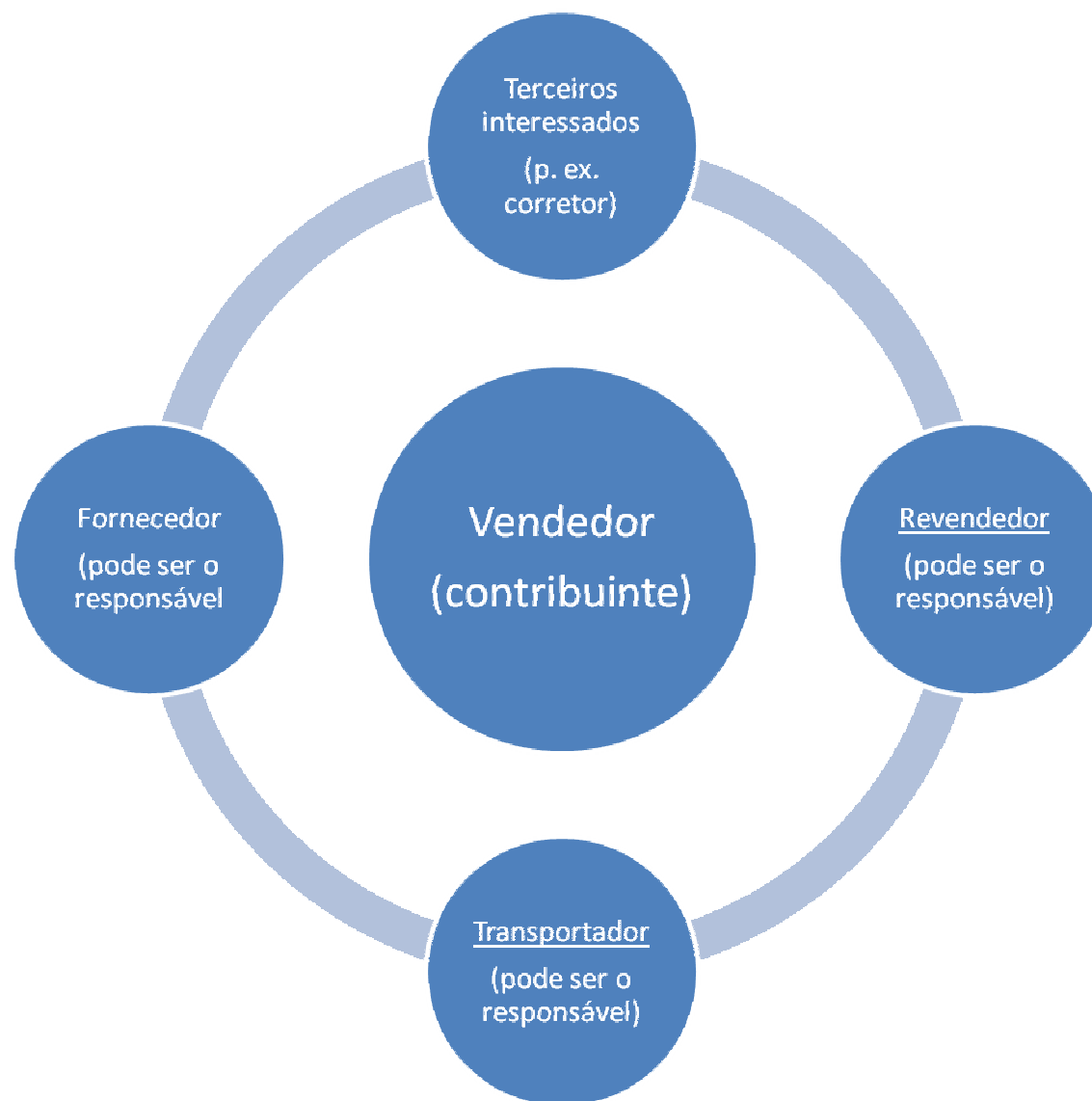
# Contribuinte e responsável tributário

- **Contribuinte** é aquele que pratica o fato gerador do tributo (ex: comerciante, no caso do ICMS; indústria, no caso do IPI; prestador de serviços, no caso do ISS, etc.)
- **Responsável tributário** é aquele, embora não pratique o fato gerador, seja designado pela lei para responder pelo tributo, de forma exclusiva ou solidária em relação ao contribuinte.

# O que é a responsabilidade tributária?

- É a atribuição, pela lei, com base no CTN, de responsabilidade a terceiros vinculados ao fato gerador do tributo, de forma exclusiva ou suplementar (CTN, art. 128)
- Uma de suas modalidades é a substituição tributária; outra, a retenção na fonte.

# O que é responsabilidade tributária?



# Responsabilidade da empresa (1/4)

Principais situações em que pode ocorrer:

1. Sucessão empresarial (em decorrência de incorporação, fusão, aquisição de fundo de comércio ou estabelecimento etc.);

Obs.: com exceção das multas, que são pessoais.

# Responsabilidade da empresa (2/4)

Principais situações em que pode ocorrer:

## 2. Previsão específica em lei:

Exemplos:

- ISS no município de São Paulo (retenção);
- IRF no pagamento de empregados (retenção);
- ICMS e IPI dos transportadores (v. slides segs.).

# Responsabilidade da empresa (3/4)

## Responsabilidade do transportador – ICMS

- a) em relação à mercadoria proveniente de outro Estado para entrega a destinatário incerto em território paulista;
- b) solidariamente, em relação à mercadoria negociada durante o transporte;
- c) solidariamente, em relação à mercadoria aceita para despacho ou transporte sem documentação fiscal;
- d) solidariamente, em relação à mercadoria entregue a destinatário diverso do indicado na documentação fiscal.

# Responsabilidade da empresa (4/4)

## Responsabilidade do transportador – IPI

em relação aos produtos tributados que transportar, desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência (Lei nº 4.502, de 1964, art. 35, inciso II, alínea a).

# Responsabilidade dos sócios e administradores

## Requisitos:

1. No caso do sócio, atuar como administrador;
2. Prática de atos com:
  - excesso de poderes;
  - infração de lei (dolo, fraude, sonegação, conluio);
  - infração contrato social ou estatuto;
3. Comprovação do abuso pelo Fisco.

# Responsabilidade dos sócios e administradores

Entendimento da jurisprudência:

1. o administrador responderá por débitos tributários decorrentes de atos praticados com excesso de poder, infração à lei ou infração do contrato social ou estatuto;
2. o administrador também responderá por débitos tributários da empresa se efetuar a dissolução irregular da sociedade, sendo que, nesse caso, é presumida a culpa do administrador (a quem é facultado provar o contrário, pois se trata de presunção relativa);

# Responsabilidade dos sócios e administradores

3. a simples falta de pagamento do tributo (desde que não decorra da prática de crime contra a ordem tributária, como a ocultação do fato gerador) não serve de fundamento, exclusivo, para a responsabilização do administrador pelo débito tributário da sociedade;
4. o administrador da empresa somente será responsável pelos débitos se agir com culpa (negligência ou imprudência) ou dolo, cabendo a prova ao fisco;

# Responsabilidade dos sócios e administradores

5. o administrador não pode ser responsabilizado por débito tributário da sociedade decorrente de fato praticado à época em que ele não fazia parte da direção da sociedade;
6. o administrador não pode ser responsabilizado por débito tributário da sociedade decorrente de fato praticado à época em que, apesar dele integrar a diretoria, ele não participava efetivamente da direção da sociedade;

# Responsabilidade dos sócios e administradores

7. a responsabilidade do administrador, quando caracterizada, é subsidiária à da empresa, ou seja, ele responderá, com seus bens, pela dívida tributária da empresa somente se o patrimônio da sociedade não for suficiente para liquidar a dívida;
8. é ilegal o art. 13 da Lei nº 8.620/93, que previa que os sócios e administradores respondiam com seus bens pessoais quanto ao inadimplemento das contribuições sociais.

Obs.: o art. 13 acima foi revogado pela Lei nº 11.941/09.

# Crime contra a ordem tributária

Lei nº 8.137/90, art. 2º, I

Constitui crime contra a ordem tributária:

fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.

# Crime contra a ordem tributária

STF

ED no Recurso em Habeas Corpus nº 90.532

“O tipo penal previsto no art. 2º, I, da Lei 8.137/90, é crime formal e, portanto, independe da consumação do resultado naturalístico correspondente à auferição de vantagem ilícita em desfavor do fisco, bastando a omissão de informações ou a prestação de informações falsas, não demandando a efetiva percepção material do artil aplicado. Dispensável, por conseguinte, a conclusão de procedimento administrativo para configurar a justa causa legitimadora da persecução.”

# Decisões dos tribunais

## Principal discussão:

Podem os transportadores serem responsabilizados, pela legislação do ICMS, ao pagamento do imposto?

→ TJ-RS já decidiu que **não** (AC 70.015.299.555-Bento Gonçalves-RS).

→ TJ-MG já decidiu que **sim** (Proc. 1.0024.06.257842-2/001-1)

→ TJ-PR já decidiu que **sim** (AC 0584157-4)

→ TJ-SP já decidiu que **sim** (APELAÇÃO n° 7.369.292-5)



**Prado Borges Advogados**

**Eduardo Borges**

**Prado Borges Advogados**

**eduardo.borges@pradoborges.com.br**

**tel: (11) 3289-3288**